

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 840/2014

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para o exercício de 2015*

O Prefeito do Município

Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Monjolos para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentária do Município compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

Especificação	Valor
Receitas Correntes	15.944.480,00
Impostos	1.150.500,00
Taxas	4.300,00
Contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública	69.000,00
Receita Patrimonial	133.900,00
Receita de Serviços	17.000,00
Transferências Correntes	14.515.380,00
Multas e Juros de Mora	300,00
Indenizações e Restituições	44.000,00
Receitas da Dívida Ativa	4.400,00
Receitas Diversas	5.700,00
Receitas de Capital	1.950.300,00
Alienação de Bens	8.500,00
Transferências de Convênios	1.941.800,00
Deduções da Receita Corrente	1.894.780,00
Dedução da Receita Tributária	1.200,00
Deduções da Receita Corrente	1.893.580,00
Total	16.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Da Fixação da Despesa

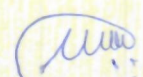
Art. 3º - A despesa total fixada á conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

Por Órgão	Valor
<i>Câmara Municipal</i>	700.000,00
<i>Sec. Mun. Administração Patrimônio e Fazenda</i>	3.068.630,00
<i>Sec. Mun. Ação Comunitária e Ação Social</i>	686.167,20
<i>Sec. Mun. Cultura, Esporte e Lazer</i>	484.600,00
<i>Sec. Municipal de Educação</i>	2.643.881,00
<i>Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo</i>	638.600,00
<i>Sec. Mun. Obras Públicas, Transp. Saneamento e Urbanismo</i>	4.508.140,00
<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	3.269.981,80
Total	16.000.000,00

Por Funções	Valor
<i>Legislativa</i>	700.000,00
<i>Administração</i>	2.152.130,00
<i>Assistência Social</i>	686.167,20
<i>Previdência Social</i>	525.000,00
<i>Saúde</i>	3.269.981,80
<i>Educação</i>	2.643.881,00
<i>Cultura</i>	392.500,00
<i>Urbanismo</i>	1.394.180,00
<i>Saneamento</i>	2.412.700,00
<i>Gestão Ambiental</i>	14.500,00
<i>Agricultura</i>	276.500,00
<i>Indústria</i>	11.000,00
<i>Transporte</i>	690.260,00
<i>Desporto e Lazer</i>	716.200,00
<i>Encargos Especiais</i>	85.000,00
<i>Reserva de Contingência</i>	30.000,00
Total	16.000.000,00

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente de 15% (quinze por cento), através de Decretos, podendo criar, se

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

necessário, elementos de Despesa e Fontes de Recursos, dentro de cada Projeto ou Atividade, destinado a cobertura de despesa ordinárias e/ou vinculadas.

- I. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
- II. Excesso de arrecadação verificado no exercício;*
- III. Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizadas em Lei;*
- IV. Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;*
- V. Reserva de Contingência.*

§1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizados no exercício.

§4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

Das Disposições Finais

Art.5º - *Fazem parte integram desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.*

Art.6º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.*

Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monjolos, 26 de Novembro de 2014.


Pedro Assis Filho
Prefeito Municipal
